



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 293/2026

Dispõe sobre a vedação da publicidade, propaganda e patrocínio de empresas exploradoras de apostas de quota fixa (bets) em espaços públicos, publicidade exterior e eventos oficiais do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a veiculação de publicidade, propaganda, divulgação, promoção ou exposição de marcas, logotipos, nomes empresariais, aplicativos, sítios eletrônicos, campanhas promocionais, bônus, slogans ou quaisquer outros elementos de identificação de empresas exploradoras de apostas de quota fixa (bets) nos seguintes locais e situações:

I – outdoors e demais meios de publicidade exterior cuja instalação, manutenção ou exploração dependa de autorização, licença, permissão ou fiscalização do Município;

II – mobiliário urbano destinado à veiculação de publicidade, incluindo abrigos de ônibus, relógios públicos, painéis, totens, bancas, terminais e equipamentos congêneres cuja exploração seja autorizada, permitida ou concedida pelo Município;

III – bens públicos municipais, próprios públicos, equipamentos públicos e quaisquer espaços cuja utilização ou exploração publicitária dependa de autorização, licença, permissão ou concessão do Município;

IV – eventos promovidos, organizados, patrocinados, apoiados, contratados ou realizados pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se aos contratos administrativos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, permissões, concessões, autorizações e demais instrumentos firmados pelo Município que envolvam publicidade, divulgação institucional, exploração de espaços públicos ou patrocínio de eventos.

Art. 3º Fica vedada a celebração de contratos de patrocínio, apoio institucional ou qualquer forma de divulgação de empresas exploradoras de apostas de quota fixa em eventos oficiais do Município.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às seguintes sanções, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável:

I – notificação para retirada da publicidade irregular no prazo máximo de 10 (dez) dias;

II – multa, conforme regulamentação do Poder Executivo;

III – suspensão ou cassação da autorização, licença, permissão ou concessão para exploração publicitária, quando cabível;

IV – impedimento de contratar ou patrocinar eventos municipais enquanto perdurar a irregularidade, observado o devido processo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelas publicidades existentes na data da publicação desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

”PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 24 de julho de 2026.

MICHEL KARY



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a vedação da publicidade, propaganda, divulgação e patrocínio de empresas exploradoras de apostas de quota fixa (“bets”) em bens públicos, publicidade exterior sujeita ao controle municipal, mobiliário urbano e eventos oficiais promovidos, apoiados ou patrocinados pelo Município de Araraquara.

A presente proposição não pretende proibir a atividade econômica das empresas de apostas, tampouco criar restrições à publicidade em propriedades privadas ou em meios de comunicação cuja regulamentação compete à União. Seu objeto restringe-se exclusivamente ao exercício da competência constitucional do Município para disciplinar a utilização de seus próprios bens, espaços públicos, mobiliário urbano, contratos administrativos e eventos oficiais.

A Constituição da República, em seu artigo 30, incisos I e VIII, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, da ocupação e da utilização dos espaços urbanos.

Também decorre da autonomia municipal a prerrogativa de estabelecer critérios para a utilização de bens públicos, para a exploração de publicidade em áreas sob sua administração e para a celebração de contratos administrativos, permissões, concessões e patrocínios relacionados a eventos oficiais.

A Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, zelando para que a utilização dos espaços públicos seja compatível com o interesse coletivo e com as políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

Além disso, o artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e do jovem, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em consonância com esse mandamento constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) consagra o princípio da proteção integral e impõe ao Poder Público o dever de promover ações voltadas à preservação do desenvolvimento saudável da infância e da juventude.

Também merece destaque o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), que reconhece a vulnerabilidade do consumidor como princípio da Política Nacional das Relações de Consumo, atribuindo ao Poder Público o dever de promover medidas de proteção e defesa dos consumidores, especialmente diante de práticas de mercado que possam induzir comportamentos prejudiciais ou ampliar situações de vulnerabilidade econômica.

É inegável que o crescimento exponencial da publicidade de plataformas de apostas esportivas tem provocado intenso debate nacional. Diversos estudos e manifestações de órgãos públicos apontam preocupação com o aumento do endividamento, do transtorno do



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

jogo (ludopatia), dos impactos na saúde mental, do comprometimento da renda familiar e da crescente exposição de crianças e adolescentes à publicidade relacionada às apostas.

Embora a exploração das apostas de quota fixa seja regulamentada em âmbito federal, nada impede que o Município estabeleça critérios sobre quais atividades econômicas poderão utilizar seus próprios espaços, equipamentos e eventos para fins de divulgação institucional ou comercial.

Da mesma forma que a Administração Pública pode disciplinar a publicidade em mobiliário urbano, definir regras para patrocínios de eventos municipais e estabelecer critérios para utilização dos bens públicos, também pode optar por não associar a imagem institucional do Município à promoção de plataformas de apostas.

Importante ressaltar que a presente proposição não cria qualquer censura à publicidade privada, não restringe anúncios em imóveis particulares, não interfere em rádio, televisão, internet e redes sociais, matérias cuja competência legislativa pertence à União. Limita-se exclusivamente ao patrimônio público municipal e às atividades submetidas ao poder de gestão da Administração Municipal.

A medida guarda consonância com iniciativas já adotadas por outros entes federativos. Destaca-se, nesse contexto, o Município do Rio de Janeiro, que editou o Decreto nº 58.274, de 10 de julho de 2026, vedando a publicidade de empresas de apostas em espaços públicos e eventos oficiais municipais, demonstrando que a Administração Pública pode estabelecer critérios para a utilização de seus próprios bens e eventos.

A presente proposição também observa os princípios da prevenção, da proteção social e da promoção de ambientes públicos compatíveis com políticas públicas voltadas à saúde, à infância, à juventude e ao consumo responsável.

Não se trata de impedir uma atividade econômica autorizada pela legislação federal, mas de definir que o Município de Araraquara não utilizará sua estrutura pública, seus equipamentos, seu mobiliário urbano e seus eventos institucionais para fomentar a divulgação de empresas cuja atividade envolve riscos reconhecidos de endividamento e transtornos relacionados ao jogo.

Ao estabelecer essa diretriz, o Município exerce sua autonomia administrativa, protege o interesse público e reforça seu compromisso com políticas voltadas à proteção da infância, da juventude, das famílias e dos consumidores.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de inequívoco interesse local, compatível com a Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com o Código de Defesa do Consumidor e com os princípios que regem a Administração Pública, submeto o presente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

”PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 24 de julho de 2026.

MICHEL KARY



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=AC7505FV89B1VX5V>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **AC75-05FV-89B1-VX5V**